

Lei nº 251, de 8 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Raranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica elevada a importância do abono concedido nos termos da Lei Municipal número 179, de 20 de Outubro de 1956, a contar de 1º de Janeiro de 1958, ao funcionario titular do cargo seguinte. -

Tesoureiro: -

Para a importância de Cr. \$ 4.000,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba propria consignada no orçamento vigente e suplementada oportunamente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Raranjal Paulista, 8 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal em 8 de Novembro de 1958.
Warcy Rodrigues Alves
Secretario

Lei nº 252, de 17 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Raranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica criado na Vila "Bela Vista" deste Municipio, uma escola Municipal, sem despesas a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - A professora nomeada para reger a mesma escola, não perceberá vencimentos.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Raranjal Paulista, 17 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal em 17 de Novembro de 1958.
Raranjal Paulista, 17 de Novembro de 1958.
Warcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.